



510301002660000000000000100100120010309101149

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.554, DE 1992**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os estoques reguladores de carne sejam feitos por aquisição de carcaças tipificadas."

**Autor:** Deputado **ZAIRE REZENDE**

**Relator:** Deputado **SÉRGIO MIRANDA**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Zaire Rezende**, visa dispor sobre a obrigatoriedade de que estoques reguladores de carne sejam feitos por aquisição de carcaças tipificadas.

Enviado à Comissão de Agricultura e Política Rural, dela recebeu parecer contrário, nos termos do parecer vencedor do Deputado Odelmo Leão, contra o voto do primitivo relator, Deputado Delcino Tavares.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II "c".

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXIII. C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Entretanto, há uma inconstitucionalidade que escapa aos pontos já referidos: é a disposição do art. 4º, assinalando ao Poder Executivo prazo para praticar ato de sua exclusiva competência. Tal inconstitucionalidade é marcada não só por esta Comissão (Súmula de Jurisprudência nº 1) como também pelo Supremo Tribunal Federal (ADIn 5466-4/RS). Faz-se portanto, necessária emenda para retirar aquele artigo do Projeto.

Quanto à juridicidade nada há a opor.

Já quanto à técnica legislativa, está o projeto a infringir o disposto na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. O art. 6º do Projeto em comento dispõe:

*"Art. 6º Revogam–se as disposições em contrário."*

Ora, a Lei Complementar acima referida, em seu art. 9º, específica:

*"Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas."*

Portanto, faz–se necessária a retirada do art. 6º, a fim de adequar o Projeto àquela Lei Complementar.

Além disso, propomos também uma emenda de redação a fim de adequar o projeto à nova nomenclatura do Ministério a que se refere o *caput* do art. 1º.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.554, de 1992, desde que com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em            de            de 2000 .

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**

Relator

00694309-134

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.554, DE 1992**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os estoques reguladores de carne sejam feitos por aquisição de carcaças tipificadas."

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 1**

Suprima-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em ..... de..... de 2000.

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.554, DE 1992**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os estoques reguladores de carne sejam feitos por aquisição de carcaças tipificadas."

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 2**

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em ..... de..... de 2000.

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.554, DE 1992**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os estoques reguladores de carne sejam feitos por aquisição de carcaças tipificadas."

### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1**

Substitua-se, no art. 1º do Projeto a expressão "Ministério da Agricultura e Reforma Agrária" pela expressão "Ministério da Agricultura e do Abastecimento."

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2000.

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**

Relator